DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Suspensão	4
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1350 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando o disposto na Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contigência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao novo Coronavírus, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos essenciais e da Administração;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Suzanápolis, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais e coletivas de prevenção recomenda-se que seja evitada a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente aquelas que se enquadrem no grupo de risco, quais sejam, pessoas idosas, pessoas com problemas respiratórios e doenças crônicas.

Art. 3º Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel a 70% em local sinalizado.

Art. 4º Recomenda-se que os estabelecimentos privados adotem os próprios protocolos de prevenção e contenção a disseminação do coronavírus, atuando em consonância com as diretrizes expedidas pelo Poder Público.

Art.5º Como medidas de prevenção a disseminação, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino (creches, educação infantil, fundamental e EJA) a partir de 23 de março de 2020, até que sobrevenha nova determinação.

Paragrafo Único - Durante esta semana, a suspensão das aulas será gradativa com orientação de prevenção aos pais e alunos, de modo que não serão contabilizadas faltas aos alunos cujos pais optem por deixá-los em casa.

Art. 6º Fica autorizado a dispensa de comparecerem em seus respectivos locais de trabalho e/ou ao cumprimento da jornada em casa em sistema de home office dentro do possível, conforme determinado pela chefia imediata, desde que não prejudique o andamento das atividades essenciais da adminstração municipal, aos servidores municipais que se enquadram nas seguintes classificações:

I) Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II) Gestantes;

III) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV.

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no inciso II e III deste artigo deverão requerer a dispensa a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

chefia imediata e apresentar exame, receita ou atestado médico que comprovem o status dos quadros, emitidos nos últimos 90 dias.

Art. 7º Fica limitado o fluxo do público em geral nos prédios públicos apenas para aqueles cujos serviços e/ou informações não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzanápolis, www.suzanapolis.sp.gov.br, ou que possam ser resolvidos pelo telefone (18) 3706-9000.

Parágrafo Único – Requerimentos e protocolos poderão ser formalizados pelo e-mail gabinete@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo E-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 8º Os programas Socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado.

Paragráfo Único – As unidades deverão permanecer em funcionamento e os profissionais vinculados aos Serviços/Programas deverão continuar exercendo as demais atividades normamelmente, como atividades administrativas, de planejamento, atendimento/orientações, estudos, entre outras, cumprindo integralmente a jornada de trabalho.

Art. 9º Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, cursos de capacitação, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 10º Fica suspenso por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Suzanápolis.

Art. 11º O sistema municipal de saúde funcionará em regime especial, o qual se regerá pelos seguintes termos:

I - Fica suspenso o sistema de divisão dos Agentes Comunitários de Saúde por zona, sendo que estes passam a ser destacados para auxiliar na triagem e no atendimento das unidades de saúde, segundo determinações e cronogramas da Secretaria Municipal;

II - As visitas dos Agentes Comunitários e das Estratégias da Saúde da Família – ESF estarão suspensos, exceto em casos de

emergência ou em situações específicas conforme prévia análise e parecer do Departamento de Saúde.

III - Os responsáveis pelas unidades de saúde possuem autonomia para aplicar as medidas e intervenções sanitárias necessárias nos estabelecimentos, devendo comunicar com antecedência a Secretaria Municipal.

Art. 12º Deverá ser evitado todas as aglomerações desnecessárias, assim, apenas será permitida a permanência nas dependências das unidades de saúde do município:

I - dos servidores que estejam em serviço ou no cumprimento de diligências;

II - dos pacientes agendados, durante o horário de atendimento;

III - daqueles que estejam em situações de urgência ou emergência ou para realização da solicitação de algum serviço.

§ 1º Não poderão ficar nas dependências das unidades de saúde aqueles que estejam fora do horário de agendamento depois de informado pela unidade de saúde qual o horário deverá se apresentar para realização do procedimento médico requerido.

§ 2º Serão priorizados os atendimentos urgentes, em havendo a ampliação dos quadros com COVID-19, os atendimentos poderão ser remanejados de acordo com critérios definidos pelo Departamento de Saúde.

Art. 13º Ficam expressamente proibidas as caronas de pessoas não autorizadas nos veículos do município, sejam em ambulâncias, ônibus, vans ou mesmo veículos oficiais.

§1º Ficam também suspensos os fornecimentos de transporte, concessão ou empréstimo de veículos pelo município, mesmo mediante requerimento;

§2º Estão proibidas as concessões e autorizações de viagens de servidores, ás custas do município, para cursos, conferencias e demais atividades.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Art. 14º Os órgãos municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada setor.

Art. 15º As medidas de prevenção de que trata este decreto serão adotadas até que sobrevenha nova determinação, visto que os protocolos empregados pela Administração Municipal guardam correlação com as medidas recomendadas pelas demais entes públicos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 19 de março de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENCO:6178 3420804

Assinado de forma digital por VALTER CRUSCA LOURENCO:61783420804

Dados: 2020.03.19 11:07:19 -03'00'

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito de Suzanápolis

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Suzanápolis designado pela Portaria nº 386/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 007/2020, objetivando Contratação de operadora de plano de assistência à saúde médico-hospitalar, devidamente registrada na ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de plano coletivo empresarial, sem coparticipação, para, prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS, destinados aos servidores do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Suzanápolis e seus dependentes, contemplados pela lei municipal nº 223, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br

Suzanápolis/SP, 19 de março de 2020.

_____

Agnaldo Aielo Ribeiro

Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ATO DA MESA N.° 03/2020
(19-03-2020)

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS,** com fundamento em seu Regimento Interno resolve dispor medidas preventivas imediatas relacionadas à Pandemia envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito das dependências da Casa:

- ✓ CONSIDERANDO, a pandemia envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) que vem atingindo o Estado de São Paulo e que cidades vizinhas registram casos positivos;
- ✓ CONSIDERANDO, que é imprescindível que esta Casa de Leis adote medidas preventivas que vão ao encontro às demais adotadas no Brasil e no Estado de São Paulo;
- ✓ CONSIDERANDO, que essas medidas visam à proteção do público externo e dos Servidores desta Casa;
- ✓ CONSIDERANDO, que somente adotando medidas de prevenção podemos impedir a proliferação deste vírus;
- ✓ CONSIDERANDO, que há servidores no quadro que residem em municípios com casos suspeitos até o presente momento;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam determinadas, a partir de 19 de março de 2020, por período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas caso necessário, em face da pandemia envolvendo o coronavírus, as seguintes medidas:

I). Suspensão do atendimento ao público de forma imediata por todos os setores Administrativos e Gabinete da Presidência;

II). As Sessões Ordinárias serão realizadas sem a presença do público, e transmitidas através do site da Câmara e disponibilizado as gravações em até 48 horas no portal de transparência da Câmara;

Avenida 1° de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

III). Suspensão de todas as solenidades agendadas pela Câmara, inclusive o inicio da formação continuada dos Servidores Municipais a ser realizado pela "Escola do Legislativo", Desta Casa;

IV. Suspensão do empréstimo das dependências da Câmara para realização de eventos;

V). Os Servidores Públicos Efetivos realizarão atividades laborais internas diárias, através de revezamento e por home Office (teletrabalho) que trabalharão em regime de plantão, prestando atendimento remoto obrigatório, dentro do horário de Expediente compreendido das 08:00h às 11:00h, das 13:00h às 17:00h, não sendo permitido a ausência total nas dependências da Câmara;

VII). O revezamento de Servidores será organizado pela Diretoria Administrativa;

VIII). Os serviços ouvidoria e informações aos cidadãos, serão realizados exclusivamente pelo site da Câmara, sito: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br;

IX). Os serviços de protocolos serão recebidos pelo email institucional da Câmara, sito: camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br, devendo a Secretaria oficializar o Poder Executivo de imediato;

X). Qualquer suspeita clínica nos servidores ou familiares, os mesmos deverão de imediato comunicar a Diretoria para adoção de medidas;

Art. 2° - As portas da Câmara Municipal permanecerão fechadas e serão abertas apenas para os Servidores que estarão realizando as atividades internas.

Art. 3° - A Câmara Municipal disponibilizará todos os meios de comunicação para que a população não seja prejudicada no atendimento.

Art. 4° - Qualquer cidadão que necessitar comunicar-se com os gabinetes e setores administrativos deverá usar os seguintes canais:

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

- Telefones – Fixo (18) 3706-1276
- Celular / Secretaria - (18) 99814 -3817
- Celular / Diretoria - (17) 99735 -8347
- Email: camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br
- Site (Ouvidoria e Esic) – www.camarasuzanapolis.sp.gov,br.

Art. 5° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, aos 19 dias do mês de março de 2020.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÉSAR PORTO DIAS
VICE-PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI
1.° SECRETÁRIO

JOSÉ NOVAES SANTOS
2.° SECRETÁRIO

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com